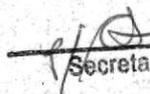




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 180/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 120
EM 26/6 DE 2018 PÁGINA(S) 22


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal – SETUR. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinações. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 24.937/2015.

Nome/Função/Período: Luis Otavio Rocha Neves, Secretário de Estado, de 1º/1 a 1º/9/14 e de 8/10 a 31/12/14 e Jorge Eduardo Naime Barreto, Subsecretário de Administração Geral, de 1º/1 a 31/12/14.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal – SETUR.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Falhas e impropriedades: Certificado de Auditoria nº 16/2017 – COMITÊ/SUBCI/CGDF, subitens 1.2.1 – Despesas autorizadas e não realizadas ou pouco executadas; 1.3 – Metas não atingidas ou subestimadas ou incompatíveis; 2.1 – Não utilização de espaço locado no aeroporto internacional de Brasília; 3.4 – Não atendimento de recomendação da assessoria jurídica; 3.5 – Projeto básico direcionado para contratação de artista específico e montagem de processo a poucos dias do evento; 3.6 – Falhas na execução de serviços e; 3.7 – Falhas em relatório do executor, todos do Relatório de Auditoria nº 10/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 309/317 do Processo nº 040.001.245/2015), bem como em face da impropriedade relacionada ao saldo da conta “812310000 – Contrato com Terceiros”, destacada no Relatório Contábil Anual (fls. 288/294 do apenso) e também em razão das 23 impropriedades nos registros de gestão de convênios apontadas no Relatório Sintético de Acompanhamento de Convênio.

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal – SETUR, para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº 5045, de 14 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

